



# **INFRAÇÕES MAIS RECORRENTES EM CAIXA ESCOLAR**

**AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E/OU  
NÃO ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

**SEMPRE** que determinada instituição, pública ou privada, receber dinheiro público, deve, **OBRIGATORIAMENTE**, prestar contas.

Tal prática privilegia a transparência, a moralidade, a legalidade e os mais caros princípios da Administração Pública, pois demonstra a toda sociedade a destinação pública do dinheiro, os resultados obtidos e satisfação do interesse público buscado.

# AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS E IMPROBIDADE

Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

**VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.**

# AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Obrigações dos gestores da Caixa Escolar no que se refere à prestação de contas (Resolução SEE nº 3670/2017):

- Apresentar, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, toda documentação habilitatória da Caixa Escolar devidamente atualizada (art. 2º);
- Informar os saldos financeiros existentes em contas bancárias da Caixa Escolar apurados no último dia de cada mês do exercício financeiro, até o 5º dia útil do mês subsequente (art. 3º, §1º);
- Protocolar Prestação de Contas da execução do Termo de Compromisso em até 30 (trinta) do término da vigência (art. 24);
- Atender as diligências da DAFI/DIVOF no prazo máximo de 30 dias (art. 27).

# AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## **Principais consequências do não atendimento dos prazos para prestação de contas:**

- **Suspensão imediata de novas transferências de recursos para a Caixa Escolar (Bloqueio SIAFI);**
- **Instauração de Tomada de Contas Especial;**
- **Representação junto ao MP visando instauração de inquérito civil para apuração do ato de improbidade;**
- **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o agente público que deu causa à irregularidade.**

# AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

- A falta ou irregularidades na prestação de contas, já é, por si só, irregularidade gravíssima passível de **DEMISSÃO**.
- Afinal, sem a comprovação dos gastos, como saber se sua destinação foi pública? Como saber se não houve desvio de dinheiro? Como saber se não houve favorecimento de terceiro?
- A ausência de prestação de contas e/ou do atendimento de diligências nos prazos estabelecidos **caracteriza, no mínimo, conduta omissa e negligente por parte dos gestores da Caixa Escolar.**
- A quantidade de notificações recebidas e não respondidas é critério de análise da conduta subjetiva do gestor. **Se os responsáveis não prestam contas e sequer apresentam justificativa, mesmo após reiteradas cobranças, presumi-se o dolo.**

# AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## EXONERAÇÃO DO DIRETOR

Considerando que a inadimplência inviabiliza o repasse de novos recursos à Caixa Escolar (bloqueio no SIAFI), **uma das possíveis consequências é a exoneração do gestor do cargo de Diretor Escolar.**

Tal medida inclusive foi prevista de forma expressa na Resolução SEE nº 3670/17:

*Art. 28 - Parágrafo único. Esgotadas as medidas cabíveis para regularização do processo de prestação de contas, a SRE deverá elaborar relatório conclusivo contendo a identificação da caixa escolar e responsáveis, os procedimentos adotados e as irregularidades não sanadas, juntamente com o relatório de medidas administrativas e apresentar à Superintendência de Planejamento e Finanças, podendo ensejar no afastamento imediato do gestor escolar.*

# AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## EXONERAÇÃO DO DIRETOR

- O inciso II do art. 49 da Resolução SEE nº 2795/15 prevê a exoneração do diretor e/ou dispensa do vice-diretor, quando estes, comprovadamente, **praticarem atos “que comprometam o funcionamento regular da escola”**;
- A restrição à novos repasses obviamente afeta o regular funcionamento da escola;
- Destaca-se que o cargo de Diretor é de recrutamento amplo (livre nomeação/exoneração); portanto, para se processar a exoneração não é necessário aguardar conclusão de processo administrativo e/ou propiciar ao servidor ampla defesa/contraditório.
- Trata-se de uma medida gerencial para sanar um problema administrativo. **(NÃO É PENALIDADE).**



# FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Repercussão na esfera penal

Como regra, **a falsificação de documento está tipificada como crime em 3 (três) artigos do Código Penal**, tendo como bem jurídico protegido a fé pública:

1. **Falsificação de documento público (art. 297):** falsificar, no todo ou em parte, documento público ou alterar documento público verdadeiro (**pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa**).
2. **Falsificação de documento particular (art 298):** falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro (**pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa**).
3. **Falsidade Ideológica (art. 299):** omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (**pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular**).

# FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Repercussão na esfera administrativa

- ✓ O art. 250, II da Lei Estadual nº 869/52 prevê a pena de **DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO** ao servidor que praticar dolosamente os fatos definidos como **crimes funcionais** descritos nos art. 312 a 326 do Código Penal;
- ✓ Nos termos do art. 313-A do Código Penal, constitui crime funcional inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- ✓ A falsificação de documento, em regra, busca gerar benefícios ao servidor que procedeu a fraude em prejuízo à Administração Pública. Nesse sentido, **aquele que insere documentos falsos/adulterados nas prestações de contas induz o setor competente a uma eventual aprovação da execução financeira (e a sua inserção no sistema)**, fazendo assim que sua intenção se concretize, **configurando, portanto, o tipo penal capitulado no art. Art. 313-A do Código Penal.**

# FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Além disso, a falsificação/adulteração de documento pode resultar em **dano ao erário**, pois, na maioria dos casos, a fraude visa acobertar irregularidades na execução dos recursos repassados à Caixa Escolar.



# FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## MONTAGEM DOCUMENTAL

- **O processo de execução financeira de um Termo de Compromisso envolve uma sequência de atos que devem ser realizados (e formalizados no processo) em ordem cronológica, no exato momento em que ocorreram.**
- **Deixar de produzir os documentos em momento oportuno e depois forjá-los para dar aparência de legalidade/regularidade ao procedimento, além de grave ilícito administrativo, também pode ser caracterizado como crime previsto no art. 297 Código Penal.**

# ATENÇÃO:

POR OCASIÃO DE UMA DILIGÊNCIA DA SRE, JUSTIFIQUEM O MOTIVO DE NÃO TEREM PROVIDENCIADO O DOCUMENTO À ÉPOCA DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

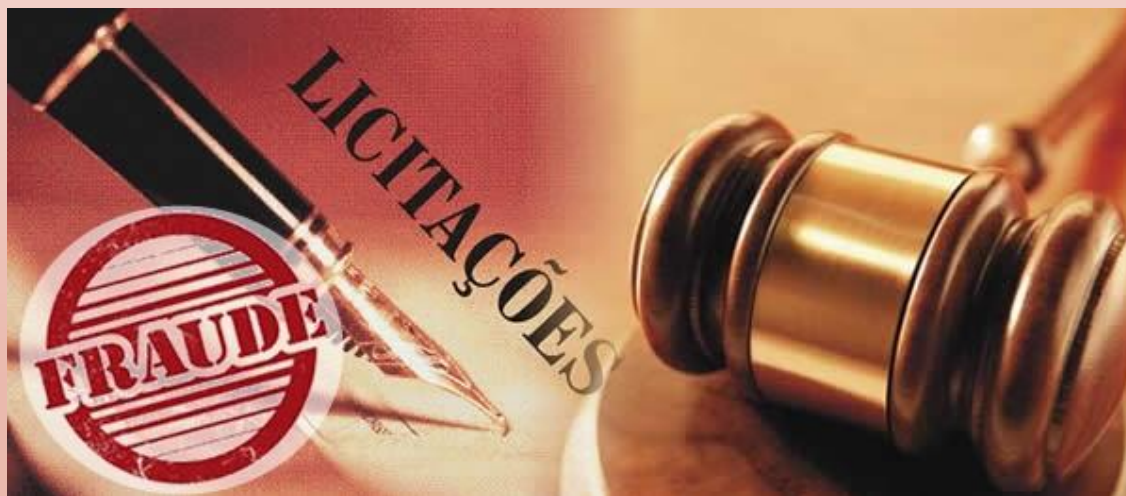
- Não elaborem e/ou colem assinaturas em documentos (como atas, pareceres, orçamentos) no presente, para demonstrar situações que deveriam ter ocorrido (e serem registradas nos autos) no passado;
- Não incluam no processo documentos sem assinaturas e/ou sem dados que permitam identificar os responsáveis pelas mesmas;
- Não providenciem “Aprovações” ou “Pareceres” prévios às contratações, após a compra efetivada;
- Não atestem o recebimento dos produtos em Notas Fiscais, em momento posterior à entrega efetiva (sem conferir, no ato, a adequabilidade da mercadoria entregue e/ou serviço prestado).

# FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

No caso dos orçamentos, é importante destacar que, com o advento da Resolução SEE nº 3670/17, na impossibilidade de obtenção de 3 propostas, pode-se comprovar nos autos a realização de pesquisa de mercado: com Atas de Registro de Preço e/ou preços praticados em contratações com mesmo objeto por outros órgãos públicos ou Caixas Escolares; Banco de Melhores Preços da SEPLAG; preços praticados por empresas que disponibilizam tais dados na Internet, dentre outras fontes.

# FRAUDES EM LICITAÇÃO

**FRAUDES EM LICITAÇÃO:** Qualquer conduta que vise burlar a concorrência de certame, provocando o afastamento do interesse público em favor de privilégios particulares.



# FRAUDES EM LICITAÇÃO

## Alguns exemplos:

- a) Dispensa ou inexigibilidade indevida;
- b) Contratação sem licitação;
- c) Aquisição de material não necessário ou inútil;
- d) Modificação ou aumento do objeto inicialmente contratado para beneficiar terceiro;
- e) Revelar ou afastar os sigilos das propostas;
- f) Contratar com empresa declarada inidônea.



# FRAUDES EM LICITAÇÃO

## REPERCURSÃO NA ESFERA PENAL (Lei Federal nº 8.666/93)

- a. **Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: pena - detenção, de 3 a 5 anos, e multa (art. 89);**
- b. **Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: pena - detenção, de 2 a 4 anos, e multa (art. 90).**

# FRAUDES EM LICITAÇÃO

## REPERCURSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Conforme sinalizado, a Lei 8.666/93, que dispõe sobre a regra geral de licitação, apresenta rol de crimes considerados pela doutrina e jurisprudência como **crimes contra a Administração Pública**.

Neste sentido, verificada a fraude caberá a aplicação de **DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 250, inciso II, da Lei Estadual nº 869/52.

# FRAUDES EM LICITAÇÃO

**ATENÇÃO:** A fraude em licitação não pressupõe, necessariamente, o dano ao erário, sendo este dispensável à sugestão da penalidade capital.

**O que fundamentará a demissão é a prática de conduta passível de capitulação como crime contra a Administração, e não a lesão aos cofres públicos.**

Todavia, se houver dano, este será utilizado como fundamentação de fortalecimento da penalidade a ser aplicada.

# FRAUDES EM LICITAÇÃO

## DIRECIONAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DAS CAIXAS ESCOLARES POR MEIO DE FRAUDES NA LICITAÇÃO

O pressuposto que a norma traz é que, em primeiro momento, a Caixa Escolar, a partir de uma (e a cada) necessidade de compra, **pesquise no mercado regional** quais fornecedores estão aptos a lhe fornecer aquele bem e/ou serviço e depois **realize visita *in loco* para colher os orçamentos; escolhendo**, quando da contratação, sempre a **proposta mais vantajosa (menor preço), por meio da pesquisa mais ampla possível.**

# FRAUDES EM LICITAÇÃO

## DIRECIONAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DAS CAIXAS ESCOLARES POR MEIO DE FRAUDES NA LICITAÇÃO

- Não raro, a Auditoria identifica situações envolvendo Caixas Escolares onde **o processo de aquisição se dá a partir da presença de “um” licitante que traz “três propostas”** (aquele que arranja mais duas propostas para acontecer o convite/dispensa). **Na maioria dos casos, são empresas com sócios ou parentes em comum.**
- Também é comum os próprios servidores que atuam na Caixa Escolar providenciarem **“três ou quatro orçamentos arranjados”, objetivando “formalizar” uma dispensa onde as compras já foram realizadas com aquele fornecedor “parceiro” da Caixa Escolar.**

# FRAUDES EM LICITAÇÃO

## DIRECIONAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DAS CAIXAS ESCOLARES POR MEIO DE FRAUDES NA LICITAÇÃO

- Muitas dessas empresas, **que em tese, teriam participado do certame**, possuem endereço em comum ou não possuem sede física compatível com a atividade no endereço cadastrado. **Há casos inclusive, da “realização de orçamento” com empresas baixadas na Receita Federal ou cuja atividade econômica é incompatível com o objeto licitado;**
- Outros indícios como a semelhança textual (e/ou do padrão da grafia) nas propostas, proporcionalidade de preços ofertados e propostas com valores idênticos ao preço de referência da licitação (ou valor disponível no T.C.) corroboram a ausência de competitividade e de pesquisa de mercado efetiva.

# FRAUDES EM LICITAÇÃO

## PROCESSO DE COMPRAS Caixa Escolar

### Sede das empresas cotadas

1ª colocada	2ª colocada	3ª colocada
Empresa X	Empresa Y	Empresa W
Belo Horizonte – MG	Contagem – MG	Belo Horizonte - MG

**Distância escola x fornecedores: 722 Km**

**Empresa vencedora: possui 33 atividades econômicas vinculadas a seu CNPJ**, que vão desde o comércio varejista especializado de eletrodomésticos/equipamentos de áudio/ vídeo, a cursos de pilotagem.

**Nome fantasia: “JIM Negócios Escolares”**

**Itens adquiridos no processo de compras: papel A4, caneta, pincel, clips, pastas, etc.**

# FRAUDES EM LICITAÇÃO

Conforme já destacado, a **não realização e/ou ausência de competitividade da licitação não constitui mera falha formal, trata-se de ato praticado com grave infração à norma legal** (afrenta aos princípios dispostos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, em especial os da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa), **resultando em responsabilização dos servidores envolvidos, não só na esfera administrativa, mas também civil e criminal.**

**A ausência de efetiva pesquisa de mercado** pode também, em muitos casos, resultar na **ocorrência de sobrepreço/superfaturamento**; o que, além de dano ao erário, remete ao ilícito previsto no art. 249, III da Lei Estadual nº 869/52: *“aplicar indevidamente dinheiros públicos”* cuja pena prevista é a demissão, independente da existência de dolo no caso concreto.



# FRAUDES EM LICITAÇÃO

**Nestes procedimentos, os responsáveis precisam adotar uma conduta de cautela, em especial, quando da escolha dos destinatários do convite e/ou das empresas que colherão os orçamentos, uma vez que tal etapa deve ser exercida em observância à moralidade, impessoalidade e à isonomia.**

**Deve ficar claro no processo, que o gestor buscou (e contratou) efetivamente o menor preço disponível.**

## **Nesse sentido:**

- ✓ **Realizem cotação de preços no mercado regional** (junto a fornecedores localizados no entorno da unidade escolar);
- ✓ A não ser em situações excepcionais, não colham orçamentos junto a empresas muito distantes da unidade escolar, sobretudo, para aquisição de bens/serviços comuns;

# FRAUDES EM LICITAÇÃO

- ✓ **Não realizem cotação exclusivamente junto à fornecedores com sócios em comum e/ou com grau de parentesco (grupo familiar);**
- ✓ **Procurem ampliar o máximo possível a pesquisa de mercado (convidem/realizem cotação junto ao maior número de fornecedores possível);**
- ✓ **Deem ampla publicidade aos editais e intenções de compra (ex.: divulgação em radio ou jornal local e junto a comunidade);**
- ✓ **Incluam nos editais (e pedidos de orçamento), todas informações essenciais para a correta identificação do objeto licitado (especificações/características dos produtos a serem adquiridos);**
- ✓ **Não concentrem suas compras (que são distribuídas ao longo de todo exercício) em um único fornecedor;**
- ✓ **Certifiquem-se da real capacidade do fornecedor em atender a demanda;**

# FRAUDES EM LICITAÇÃO

✓ Tenham extrema cautela, principalmente quanto à contratação de intermediários (empresas que não possuem estrutura própria/condições para atender a demanda, e, após contratadas, adquirem os produtos junto aos fornecedores do ramo e depois repassam às Caixas Escolares, na maioria dos casos, com sobrepreço).

Geralmente esses fornecedores possuem no mínimo 10 atividades econômicas vinculadas à seu CNJP, nos mais variados ramos de atuação);

✓ Não recebam na escola potenciais fornecedores no intuito de lhe oferecem produtos/serviços (a não ser que seja para obtenção de informações quanto a um eventual edital publicado). Lembrem-se: a lógica é que eu, a partir de uma necessidade, busco no mercado a contratação mais vantajosa; e, nunca o contrário (que a decisão pela compra se dê após abordagem de um fornecedor com uma oferta atrativa de um bem ou serviço).

# FRAUDES EM LICITAÇÃO

## UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E/OU MATERIAIS PARA FINS PRIVADOS

Os recursos da caixa escolar não são do Diretor ou Tesoureiro, mas do poder público que o transfere para a manutenção e desenvolvimento da unidade, devendo ser direcionado para finalidades públicas.

Não pode haver a confusão patrimonial da escola com as de seus servidores, como se fosse um só patrimônio.

# UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FINS PRIVADOS

## Exemplos de condutas recorrentes:

- a) Diretora usa dinheiro da Caixa Escolar como se fosse seu (pagamento de contas pessoais, entrega de produtos adquiridos pela Caixa Escolar em sua residência);
- b) Utilizar dinheiro da Caixa Escolar com reposição futura;
- c) Empréstimos de dinheiro da caixa escolar para servidores da unidade;
- d) Empossar de possíveis excedentes de materiais;
- e) Realização de festividades e compra de presentes para servidores (aniversariantes, etc), com recursos da Caixa Escolar.

# UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FINS PRIVADOS

Essas práticas perniciosas favorecem condutas corruptas, além de, **por si só, já consubstanciarem em transgressões disciplinares gravíssimas, passíveis de **DEMISSÃO**.**

- Assim, presentear um professor com recursos da Caixa Escolar caracteriza lesão aos cofres públicos, nos termos do artigo 250, inciso V, da Lei Estadual nº 869/52.
- Se apropriar de materiais da escola, embora aparentemente como excedente, pode caracterizar peculato, logo, crime contra a Administração Pública – artigo 250, inciso II da Lei Estadual nº 869/52.

# FRAUDES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA DESVIAR RECURSOS PÚBLICOS

## Exemplos de condutas recorrentes:

- a) Pagamento à maior e ou pagamento antecipado;
- b) Utilização de Notas “frias”/ apresentação de Notas em duplicidade;
- c) Faturamento do dobro, ou o triplo, do quantitativo de determinado item, cuja previsão é calculada no per capita de alunos, sem qualquer justificativa;
- d) Aquisição de grandes quantidades de produtos perecíveis fora do período letivo;
- e) Faturamento de itens diferentes daqueles que efetivamente ingressaram na escola;
- f) Conversão de itens faturados nas Notas Ficais em numerário em espécie.

**PENA PREVISTA: DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (art. 250, V da Lei nº 869/52)**

# EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS

**Consiste na aplicação dos recursos da Caixa-Escolar em objeto estranho ao Termo de Compromisso ao qual se destina.**

Possui previsão específica no artigo 249, inciso III, da Lei Estadual nº 869/52, e também no Código Penal, em seu artigo 315:

Art. 249 - **A pena de demissão** será aplicada ao servidor que:

III - aplicar indevidamente dinheiros públicos;

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.



# EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS



**SEMPRE QUE O DINHEIRO DE UM TERMO DE COMPROMISSO FOR APLICADO A OUTRO SERÁ APLICAÇÃO INDEVIDA DE DINHEIRO PÚBLICO PUNÍVEL COM DEMISSÃO?**

# EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS

**NÃO.** Há casos em que ocorre a tredestinação lícita, isto é, utiliza-se de valores destinados a um objeto, em outro, de modo a satisfazer interesse público mais emergente sem a devida cobertura financeira no momento.

**Exemplo:** Utilização de recursos de reforma da quadra poliesportiva para consertar vazamentos no banheiro da escola.

**ATENÇÃO:** A tredestinação não pode ser usada como um *álibi* de discricionariedade dos gestores da escola para não se vincularem aos termos de compromisso. Sempre que necessário esta medida excepcional busquem (e formalizem no processo), autorização superior.

# IRREGULARIDADES ENVOLVENDO RDA

- **Arrecadação indevida;**
- **Ausência de contabilização;**
- **Não movimentação em conta;**
- **Inexistência de licitação ou processo de dispensa;**
- **Utilização de documentos inválidos para comprovar despesas.**